

MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 1260/2002

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica constituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)**, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para a política do desenvolvimento do turismo no Município de Piraí do Sul.

Artigo 2º - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, cabe:

1 – Elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, observadas as disposições do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

2 – A promoção e incentivos às ações voltadas ao desenvolvimento turístico no Município.

3 – Promoções de ações educativo-culturais, visando a conscientização da população quanto a importância do Turismo no desenvolvimento do Município.

4 – a análise das tendências e da potencialidade do município na área do Turismo.

5 – A proposição de alternativas econômicas e sociais que possibilitem o desenvolvimento turístico no Município.

6 – A promoção de ações voltadas à capacitação e profissionalização de mão-de-obra voltada à área turística, em consonância com as exigências do setor.

7 – O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de desenvolvimento turístico no Município, em especial os oriundos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo e de outras esferas Governamentais.

8 – A análise e o parecer sobre o enquadramento e implantações de projetos turísticos, capacitações de profissionais da área, campanhas de educação e mobilização da Comunidade na esfera do turismo, bem como de outras diretrizes e prioridades no setor.

9 – A indicação e/ou apoio à medidas de desenvolvimento e aprimoramento do Turismo no Município.

10 – A proposta de alternativas jurídicas, sociais, educacionais e institucionais, visando a modernização das relações entre as entidades, instituições, associações, comércio, hotelaria, transporte e demais áreas ligadas ao turismo do Município.

11 – A articulação com as instituições e organizações envolvidas com os programas de Turismo, visando a integração de ações.

12 – A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais de Turismo de outros municípios, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores de suas ações.

13 – O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pela Paranatur, Embratur e outros órgãos ligados ao setor.

14 – A elaboração de Plano de Trabalho, no tocante às Políticas do Desenvolvimento do Turismo no Município, submetendo-se à homologação do Executivo Municipal.

15 – A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

16 – O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para a obtenção de apoio creditício.

17 – A articulação com entidades de formação profissional, inclusive escolas técnicas, para a formação ou aperfeiçoamento de profissionais ligados à área, proporcionando melhor qualidade na oferta e condições aos equipamentos turísticos no Município.

18 – A indicação de área e setores prioritários para a alocação de recursos ou incentivos aos programas ou projetos turísticos no Município.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes das seguintes áreas:

Divisão Municipal da Educação
Conselho Municipal de Segurança Pública
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Poder Legislativo Municipal
Associação Comercial e Industrial do Município
Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho
Secretaria Municipal de Administração
Associação de Hoteleiros
Clubes Sociais e Recreativos
Clubes de Serviços.

Parágrafo Primeiro – os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo, indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

Parágrafo Segundo – O mandato de cada representante será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Terceiro – As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhe facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem entretanto, Ter direito a voto.

Parágrafo Quarto – Pela atividade exercida no Conselho, os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo seu exercício considerados como “Serviço Municipal Relevante”.

Artigo 4º - A presidência do Conselho Municipal de Turismo será exercida em sistema de rodízio entre as entidades, sendo o mandato de Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Turismo contará com um vice-presidente e um secretário, a ser indicado pelo Presidente do Conselho, “ad referendum” dos demais membros.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Administração, prestará o necessário apoio Técnico e Administrativo às atividades do Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 7º - A organização e funcionamento deste Conselho será disciplinado em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instalação, e submetido a homologação do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 DE ABRIL DE 2002.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal